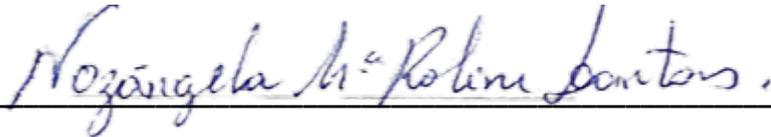




**Observações:**

Após análise da documentação, apresentada para recurso do candidato [REDACTED] [REDACTED] e, aferida junto a legislação pertinente ao assunto, a Comissão Recursal de Heteroidentificação **DEFERIO** ao recurso do requerente ao considerar que o candidato preenche os requisitos para concorrer às vagas reservadas aos cotistas e o ele apresenta as características necessária descritas pelo IBGE e pela Lei 12.990/14; Lei 12.288/2010.

**Campina Grande, 25 de julho de 2022**



---

**Presidente da Comissão de Heteroidentificação da UFCG**

---

**Membro da Comissão de Heteroidentificação da UFCG**